

CONTRATO No. 051/2018 | PROCESSO N.º 066/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL E A EMPRESA ASC TECNOLOGIA SUPORTE E TREINAMENTO.

Pelo presente instrumento, de um lado a FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL, Estado de São Paulo, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, doravante denominada CONTRATANTE. representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF sob o nº 362.019.658-31, e de outro lado a empresa ASC TECNOLOGIA SUPORTE E TREINAMENTO, CNPJ/MF n.º 01.022.232/0001-03, com sede à Rua Joaquim Antonio Nascimento, nº156, Sala 91, Condominio Itamaraty, CEP14.024-180, na cidade de Ribeirão Preto/SP, com representante ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA, tendo em a autorização constante do processo nº 066/2018, pela autoridade competente, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93) e da legislação federal aplicável, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada no serviço de suporte de software, bem como a devida documentação e treinamentos relacionados, para atender as necessidades da Fundação Hospital Santa Lydia, para execução das atividades descritas no ANEXO I quanto a descrição e a respectiva execução.
- 1.2 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.
- 1.3 O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, renovável por até 60 (sessenta) meses mediante termo aditivo.
- 1.3.1. Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência dos Contratos de Gestão nºs 01/2018, 02/2018 e 03/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- 2.1 O valor total do contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 22.380,00**(vinte e dois mil, trezentos e oitenta reais), sendo subdividido em:
 - a) Fundação Hospital Santa Lydia, no valor anual de R\$ 5.595,00 (cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 466,25 (quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos).
 - b) Unidade de Pronto Atendimento Treze de Maio, Dr Luis Atílio Losi Viana – UPA, no valor anual de R\$ 5.595,00 (cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 466,25 (quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos).
 - c) Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartin UBDS Central, no valor anual de R\$ 5.595,00 (cinco mil, quinhentos e noventa







- e cinco reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 466,25** (quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos).
- d) Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca UBDS Quintino II, no valor anual de R\$ 5.595,00 (cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 466,25 (quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos).
- 2.2 Nesse valor estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CUSTEIO

- 3.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias.
- 3.2 As despesas decorrentes com a prestação de serviços para as Unidades Externas de Saúde correrão por conta dos recursos oriundos dos seguintes Contratos de Gestão nºs 01/2018, 02/2018 e 03/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

4.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, conforme § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 5.1 A Fundação Hospital Santa Lydia FHSL efetuará o pagamento, de acordo com os serviços efetivamente prestados, devendo a Contratada emitir uma Nota Fiscal Eletrônica referente ao Hospital e a cada Unidade Externa de Saúde, que deverá ser devidamente comprovados e atestados pelo Gestor do Hospital e cada Unidade deste objeto, devendo ser pagas, por ordem bancária em até 30 (trinta) dia, após a sua emissão.
- 5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável que acompanhará toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.
- 5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1.
- 5.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.







- 5.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 5.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.
- 5.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 5.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.
- 5.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.
- 5.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados. A CONTRATADA compromete-se executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.
- 6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.
- 6.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.
- 6.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.
- 6.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 e seguintes do Código de Processo Civil.



- 6.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.
- 6.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando--a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.
- 6.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.
- 7.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.
- 7.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.
- 7.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.
- 8.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produto(s) ou da prestação de serviço.
- 8.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e Lei 8.666/1993, especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.
- 8.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).
- 8.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:
 - advertência, por ocorrência;
 - multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
 - multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
 - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;





- suspensão do direito de licitar, impedimento de licitar com a Administração Pública e/ou declaração de inidoneidade, nos termos da Lei.
- 8.6 A Fundação Hospital Santa Lydia-FHSL poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.
- 8.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se agui estivessem transcritas;
- 10.2 A presente contratação regula--se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, 8.666/1993, e subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 03 de Jameiro de 2019.

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CNPJ/MF: 13.370.183/0001-89

Marcelo Cesar Carboneri Dir.

Administrativo

CPF/MF: 362.019.658-31

ASC **TECNOLOGIA**

SUPORTE

TREINAMENTO

CNPJ/MF: 01.022.232/0001-03 Sílvia Rita Gomes Somadossi

CPF/MF: 108.989.948-37

Testemunhas:

1ª. MATHOS Lconc

Nome:

CPF: 219.525,598-63

Nome: CPF:626.368.7

Arauju

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA Rua Tamandaré, 434 - CEP 14.085-070 - Campos Elíseos Ribeirão Preto - S.P. - Tel.(16) 3605 4848

CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Contratação de empresa especializada no serviço de suporte de software, bem como a devida documentação e treinamentos relacionados, para atender as necessidades da Fundação Hospital Santa Lydia, conforme especificações e condições constantes neste termo de referência, para as seguintes unidades:

Hospital Santa Lydia, localizada na Rua Tamandaré, nº 434, Campos Elíseos. Ribeirão Preto - SP;

Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca (UBDS QUINTINO II), localizada na Rua Bruno Pelicani, nº 70, Quintino Facci II, Ribeirão Preto - SP;

Unidade de Pronto Atendimento Dr. Luis Atílio Losi Viana (UPA 13 DE MAIO), localizada na Av. Treze de Maio, nº 353, Jardim Paulistano, Ribeirão Preto - SP; e

Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartin (UBDS CENTRAL), localizada na Av. Jeronimo Gonçalves, nº 466, Centro, Ribeirão Preto - SP.

JUSTIFICATIVA

A contratação de serviço especializado para o suporte de software, garante uma manutenção adequada e qualificada para serviços críticos à fundação, visando evitar instabilidades, paralizações e até perda de informações. É importante lembrar que praticamente todos os setores da fundação dependem do funcionamento estável dos servicos disponibilizados pelo servidores. Dessa forma, um suporte de maior eficiência técnica e com experiência, pode trazer um melhor desempenho para os servidores e seus serviços, padronização e redução de custo, especialmente na escolha de softwares e hardwares adequados ao cenário da fundação.

QUANTIDADE

HOSPITAL

Hospital Santa Lydia, localizada na Rua Tamandaré , nº 434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto - SP

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	01 unid.	Servidor Linux - Serviços de banco de dados (Firebird)
02	02 unid.	Servidor Linux - Serviços de firewall (IPTables e PFSense)
03	01 unid.	Servidor Linux - Serviços de autenticação e arquivos
		(Samba 4)
04	01 unid.	Servidor Linux - Serviços e-mail e colaboração (Zimbra)
05	01 unid.	Servidor VMWare – Repositório e backup em fita
06	01 unid.	Servidor Windows 2012 - Servidor com serviços da
		radiologia
07	01 unid.	Servidor Windows 2012 - Servidor com serviços do
		departamento pessoal
08	01 unid.	Servidor Windows 2012 - Servidor de contigência
Tabela 1 - Quantidade de servidores e servicos relacionados localizados no HOSPITAL.		

QUINTINO

Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca (UBDS QUINTINO II), localizada na Rua Bruno Pelicani, nº 70, Quintino Facci II, Ribeirão Preto - SP

QUANTIDADE **DESCRIÇÃO** ITEM

Servidor Linux - Serviços de banco de dados e outros 01 unid. Tabela 2 - Quantidade de servidores e serviços relacionados localizados no QUINTINO.





FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848

CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

UPA

Unidade de Pronto Atendimento Dr. Luis Atílio Losi Viana (UPA 13 DE MAIO), localizada na Av. Treze de Maio, nº 353, Jardim Paulistano, Ribeirão Preto – SP

ITEM QUANTIDADE DESCRIÇÃO

10 01 unid. Servidor Linux - Serviços de banco de dados e outros Tabela 3 - Quantidade de servidores e serviços relacionados localizados no UPA.

CENTRAL

Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartin (UBDS CENTRAL), localizada na Av. Jeronimo Gonçalves, nº 466, Centro, Ribeirão Preto - SP

ITEM QUANTIDADE DESCRIÇÃO

11 01 unid. Servidor Linux - Serviços de banco de dados e outros Tabela 4 - Quantidade de servidores e serviços relacionados localizados no CENTRAL.

REQUISITOS

Abaixo são listados os principais requisitos que devem ser cumpridos:

- Suporte com profissionais especializados e com experiência comprovadas para instalação, configuração, treinamento (das orientações de uso para o setor responsável da fundação) e documentação em:
 - Sistemas Operacionais: Linux e Windows;
 - Virtualização: VMWare;
 - Firewall: PFSense e IPTables;
 - Serviços: Zimbra, Samba e backup (incluindo LTO).
- O suporte deverá ser prestado preventivamente e corretivamente on-site ou remotamente por profissionais especializados 8x6, mantendo contato para suporte de plantão após 18 horas e durante os finais de semana e feriados;
- O suporte deverá ser realizado no setor responsável em cada um das unidades listadas anteriormente;
- O suporte preventivo deve ser agendado previamente, em dias úteis e horário comercial, com o setor responsável, através dos seguintes números de telefone: (16) 3605-4864 ou (16) 3605-4852;
- O suporte deve se disponibilizar a participar de reuniões para decisiões estratégicas, de migração, expansão ou alteração de servidores e serviços;
- Análise e documentação do ambiente já implantado e das futuras alterações para ser entregue aos administradores do sertor responsável;
- Treinamento para os administradores do setor responsável do ambiente e das configurações realizadas;
- Suporte a atendimento (SLA) em até 6h, após abertura de chamado;
- O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.
- Pagamento mensal, mediante NFs de serviços, sendo uma para cada unidade, ou seja, deverão ser entregues 4 (quatro) NFs.

n

Solo